



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário



**PROJETO DE LEI Nº05/2016, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Altera o caput e o § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 1765/15 de 14.12.2015 (Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Centenário).

**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o *caput* e o § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 1765/15 de 14.12.2015 (Dispõe sobre o Conselho municipal de Educação de Centenário), passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por (07) sete membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.*

§ 1º O Conselho Municipal de Educação será constituído da seguinte forma:

- a) 01(um) representante dos professores que contemplem as duas Escolas Municipais: Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz e Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima.
- b) 01(um) representante do CPM que contemplem as duas Escolas Municipais: Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz e Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima;
- c) 01(um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- d) 01(um) representante do Conselho Tutelar;
- e) 01(um) representante do Poder Executivo Municipal;
- f) 01(um) representante da EMATER/ASCAR/RS
- g) 01(um) representante do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

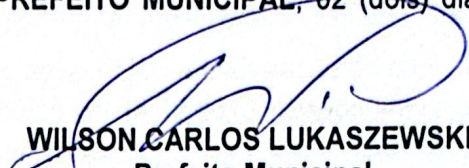
Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150  
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS  
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2016.

  
WILSON CARLOS LUKASZEWSKI  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2016**

**Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei objetiva a alteração do *caput* e o § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 1765/15 de 14.12.2015 (Dispõe sobre o Conselho municipal de Educação de Centenário).

A alteração faz-se necessária uma vez que a Lei Municipal nº 1765/15 estabeleceu a composição do Conselho com 14 membros titulares, ou seja, com dois membros titulares para cada entidade e mais dois suplentes, completando desta forma 28 membros.

O Conselho Municipal de Educação ao analisar a composição sugeriu pela redução dos membros para um titular e um suplente, tendo em vista, que algumas entidades não teriam pessoal suficiente para a indicação ao Conselho para o seu funcionamento.

Com a proposta de alteração, o Conselho terá 7 membros titulares e 7 suplentes, e com a manutenção dos mesmos representantes da sociedade civil e do Poder Público.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta casa legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

  
**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**  
Prefeito Municipal